



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021  
C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.463, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

**"DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL".-**

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 001/90:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO UM AUMENTO DE VENCIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TABELA A SEGUIR:

## TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR (NCZ\$)
01	NCZ\$ 1.284,00
02	NCZ\$ 1.600,00
03	NCZ\$ 1.650,00
04	NCZ\$ 1.700,00
05	NCZ\$ 1.800,00
06	NCZ\$ 1.900,00
07	NCZ\$ 2.000,00
08	NCZ\$ 2.150,00
09	NCZ\$ 2.250,00
10	NCZ\$ 2.350,00
11	NCZ\$ 2.450,00
12	NCZ\$ 2.550,00
13	NCZ\$ 2.650,00
14	NCZ\$ 2.750,00
15	NCZ\$ 3.200,00
16	NCZ\$ 3.400,00

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.-

CONTINUA. FL/02.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.463/90.-

FL. 02.-

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,  
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS  
DE FEVEREIRO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMRA-SE.-

  
OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II